A C Ó R D Ã O

TC-004811.989.20-1

Órgão: Fundação Medicina Veterinária – FUMVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável(is): Andréa Micke Moreno (Diretora-Presidente).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO CONVENIADA. ENTIDADE VINCULADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, PORTANTO, JURISDICIONADA A ESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO REGULANDO A RELAÇÃO ENTRE A USP E A FUNDAÇÃO. INSUFICIENTE RECOLHIMENTO DAS TAXAS INSTITUCIONAIS. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir, com fundamento no artigo 33, inciso lll, "b", da Lei Complementar nº 709/93, **pela irregularidade** do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Fundação Medicina Veterinária – FUMVET, deixando de dar quitação à Responsável.

Determinou, outrossim, que seja transmitida à atual Diretoria do Órgão, por ofício, cópia do mencionado voto, especialmente para que proceda a efetiva correção das impropriedades destacadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, ofertando cópia do relatório de fiscalização e do aludido decisório, para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/04/2025- Publicado em 14/04/2025